

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020919/2017

MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ n. **06.730.693/0002-35**, localizado(a) à Localidade Limeira, s/n, Zona Rual, Arcos/MG, CEP 35588-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARLUS MENDES TEIXEIRA, CPF n. 548.494.466-04, Sr(a). OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF n. 907.880.366-53

E

SIND DOS TRABAL NAS IND DA CONST E DO MOBILR DE ARCOS, CNPJ n. 19.411.750/0001-84, localizado(a) à RUA DA GLORIA, 98, CASA, CENTRO, Arcos/MG, CEP 35588-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NOGUEIRA CARVALHO, CPF n. 125.217.606-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2017 no município de Arcos/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020919/2017, na data de 08/05/2017, às 15:48.

Arcos/MG, 08 de maio de 2017.

MARLUS MENDES TEIXEIRA
Procurador
MINERACAO BELOCAL LTDA

OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Procurador
MINERACAO BELOCAL LTDA

RICARDO NOGUEIRA CARVALHO
Presidente

SIND DOS TRABAL NAS IND DA CONST E DO MOBILR DE ARCOS

GRTE - DIV /SRTE-MG

46236.000589/2017-30



NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020919/2017

MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ n. 06.730.693/0002-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARLUS MENDES TEIXEIRA e por seu Procurador, Sr(a). OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO ;

E

SIND DOS TRABAL NAS IND DA CONST E DO MOBILR DE ARCOS, CNPJ n. 19.411.750/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NOGUEIRA CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, com abrangência territorial em Arcos/MG, unidade fabril Arcos BR 354, s/nº Km 476 Bairro Retiro São José, CNPJ:06.730.693/000316 e, para a unidade fabril, denominada Localidade Limeira s/ nº , cx postal 5, Zona Rural , Arcos/MG, CEP 35.588000 / BR354, KM484 Arcos/Iguatama, CNPJ: 60.730.693/0002-35, com abrangência territorial em Arcos/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de R\$1.100,00 (Mil e cem reais) mensais, excluindo-se os empregados menores aprendizes e estagiários na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2016, será aplicado a partir de 01 de outubro de 2016, os percentuais de 6,00% (**Seis inteiros por cento**) para salários nominais, a título de reajuste salarial.

Parágrafo Único - Em virtude do fechamento do acordo coletivo em Assembleia realizada no dia,

salário nominal do empregado limitado a 10,0 (dez) salários mínimos, vigentes no mês da realização do evento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, desde que não haja compensação (Banco de Horas), poderá ser acrescida de horas suplementares. As horas extraordinárias laboradas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias laboradas em feriados e DSRs serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro

Convocações - Na hipótese do empregado vir a ser convocado a prestar serviços em horário de repouso não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 01 (uma) hora extraordinária, uma vez ao dia.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO PPR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, como verba de referência a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano 2017, o valor correspondente de até 3,0 (Três) salários nominais mediante o atingimento das metas com os desafios propostos.

Parágrafo Primeiro - Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago para cada funcionário como Participação nos Resultados será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, a partir de 01/10/2016, um ticket alimentação no valor de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais), não fazendo jus ao benefício os funcionários menores aprendizes, estagiários.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício



fevereiro/2017, juntamente com proventos da folha de pagamento do mês de março/2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Fica a Empresa autorizada a proceder à abertura de conta bancária, em nome de seus empregados, com a finalidade específica de creditar os valores correspondentes a salários, 13º salário, PPR e remuneração de férias e rescisões de contrato, ficando encerrada na cessação do contrato de trabalho, nos termos da portaria 3.281 do Ministério do Trabalho de 07/12/84 e Instrução Normativa SRT nº 15, de 14.07.2010- DOU 15.07.2010 art. 23.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, seguro de vida, contribuições para o sindicato da classe e outros.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Independente de solicitação do empregado, bem como assinatura de quaisquer documentos, a empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, pelo valor nominal do salário, por ocasião das férias gozadas de janeiro a outubro, salvo se houver solicitação por escrito em contrário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CASAMENTO

A empresa concederá a título de gratificação, por ocasião do casamento civil, ao empregado que contar com no mínimo de 5 (Cinco) anos de serviços prestados à empresa, a importância equivalente a 1,0 (um)



pelos empregados conforme escalonamento abaixo:

A tabela de participação dos empregados será:

Até 5.423,00 = 1,00%

De 5.423,01 a 6.257,00 = 1,50%

De 6.257,01 a 6.950,00 = 4,00%

De 6.950,01 a 8.479,00 = 10,00%

De 8.479,01 a 10.007,00 = 15,00%

Acima 10.007,01 = 20,00%

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador / PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa concederá transporte fretado aos empregados conforme itinerário previamente definido pela mesma, não sendo considerado tempo de deslocamento como jornada de trabalho (horas "in itinere") e nem como salário "in natura". Na ausência de transporte fretado a empresa poderá suprir o transporte com o fornecimento de Vale Transporte não sendo considerado tempo de deslocamento como jornada de trabalho (horas "in itinere") e nem como salário "in natura".

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá Auxílio Material Escolar no valor de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para cada filho dos funcionários cursando até ensino médio (2º Grau) e funcionários cursando estudo até o ensino superior. O valor do auxílio material escolar será creditado através da folha de pagamento, uma única vez, mediante comprovação do estabelecimento de ensino que deverá ser fornecido pelo empregado. Visando o incentivo à educação, o auxílio não terá natureza salarial nem incorporação à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa concederá assistência médica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, por motivo de enfermidade ou acidente do trabalho, devidamente licenciado pelo INSS, a diferença entre o Benefício Previdenciário, quando menor que o salário corrigido da função do empregado que contar com no mínimo de 3 (três) anos de serviços prestados à Empresa. Havendo pagamento antecipado e após apuração do valor devido no mês, os valores pagos a maior serão ressarcidos à Empresa tão logo se inicie o pagamento do benefício por parte do INSS.

Parágrafo Primeiro

Durante o período em que o funcionário estiver afastado por auxílio doença, a empresa manterá os benefícios de Assistência Médica, Assistência Odontológica, Ticket Alimentação e Seguro de Vida. Caso o funcionário venha a se aposentar por invalidez, cessam-se todos os benefícios.

Parágrafo Segundo

Retornando o empregado às suas atividades, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa em conformidade com o art. 471 da CLT.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará mensalmente através de folha de pagamento, a todas as suas empregadas que possuírem filhos, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a título de reembolso auxílio-creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho



Parágrafo Primeiro - O benefício reembolso creche será estendido ao empregado pai/mãe, ao empregado separado judicialmente ou divorciado desde que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula. Caso ambos os beneficiários (pai / mãe) forem empregados da mesma empresa somente um terá direito ao benefício.

Parágrafo Segundo - O reembolso iniciará a partir do nascimento do filho (a) e findará quando do desligamento do funcionário (a) da empresa ou quando o filho (a) completar 03 (três) anos / 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso creche não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - A certidão de nascimento será considerada como prova para a habilitação do benefício e para efeito de comprovação de despesas tendo em vista que o benefício visa o custeio independente de a criança frequentar creche ou não. O beneficiário deverá comunicar de imediato para a empresa qualquer situação que culmine na perda do benefício. Havendo a perda da qualidade de beneficiário por morte ou idade o benefício será cancelado automaticamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa concederá para todos os seus funcionários seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em apólice própria e critérios por ela definida.

Parágrafo primeiro

O funcionário participará com o valor de 50% que será descontado em folha de pagamento de acordo com a autorização por ele assinada.

Outros Auxílios

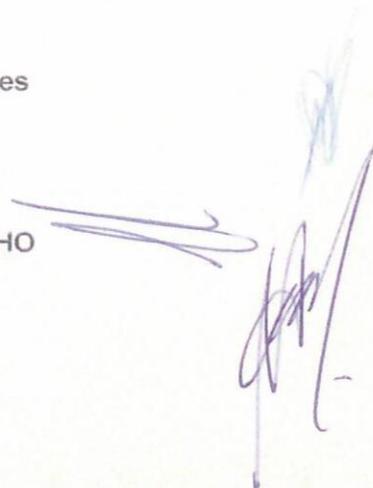
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa concederá previdência privada aos seus empregados nos padrões e regras por ela definidos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTOS DE RESCISÕES CONTRATO TRABALHO



No caso de dispensa do empregado, fica convencionado, para pagamentos das verbas rescisórias, os prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pela empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia que não seja feita homologação pelo Sindicato, o acerto será feito no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro

Não comparecimento do empregado Pelo não comparecimento do empregado previamente avisado para receber em data marcada, será fornecida certidão de não comparecimento para a empresa, pelo Sindicato, isentando a de quaisquer penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT e neste acordo.

Parágrafo Segundo

Recusa ou cobrança de taxa de homologação O Sindicato em hipótese alguma, poderá cobrar taxa ou recusar-se a homologar rescisões de contrato de trabalho de seus funcionários associados. O Sindicato em hipótese alguma, fará a rescisão de contrato de trabalho do empregado não associado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS DE TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para a elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes que os treinamentos, cursos e congêneres realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra trabalhada, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

Parágrafo Primeiro

Caso haja a necessidade de realização de treinamentos em dias de DSR, dentro das dependências da empresa, fica estabelecido que, estas referidas horas de treinamentos, serão creditadas no banco de horas de acordo com as regras estabelecidas no presente acordo.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Havendo a necessidade da empresa deslocar provisoriamente ou efetivamente, independente de mudança no quadro de horário, seus funcionários locados nas fábricas Arcos / Limeira ou Limeira / Arcos, não será aplicado o art. 469, § 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro



Parágrafo Segundo

Anuência Toda transferência será reconhecida com a anuência do empregado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa garantirá emprego ou salário para o empregado que contar com pelo menos 10 (Dez) anos de serviços prestados à empresa, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que possa ser requerida a Aposentadoria Por tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Por Idade, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, acordo entre as partes, pedido de demissão ou renúncia do empregado ao benefício.

Parágrafo Primeiro

Comprovação – Será considerado o que dispuser a Legislação Atual para efeito de comprovação do direito à aposentadoria. O empregado que completar o direito à Aposentadoria referida nesta cláusula deverá comunicar por escrito e comprovar, junto à área de Recursos Humanos da empresa, sua condição de estável, sob pena de perda do direito a este benefício.

Parágrafo Segundo

Contagem Tempo de Contribuição Serão computadas, como tempo de contribuição para aposentadoria, os termos estabelecidos no artigo 60, incisos de I à XXI do Decreto n.º 3.048, de 07/05/1999 e quaisquer outras alterações posteriores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS E ADIANTAMENTO DE VALORES PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadram na hipótese do artigo 457 e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 03 dias para o acerto de contas. Não acontecendo a empresa poderá descontar em folha de pagamento

O valor aumentado ao empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

O empregado aposentado por qualquer que seja a modalidade do benefício de aposentadoria deferido pela Previdência Social, exceto "Aposentadoria por Invalidez", quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

Parágrafo Primeiro

Para ser elegível à aplicação da presente cláusula o empregado deverá contar com no mínimo 10 (Dez) anos de serviços prestados a empresa.

Parágrafo Segundo

Ficam ressalvadas as hipóteses de Pedido de Demissão, Dispensa Por Falta Grave e Acordo entre as Partes.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO E HORÁRIOS

HORÁRIO DE TRABALHO - MINERAÇÃO

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações da Mineração deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

A) Escala 1 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 16:48 horas 02 (dois) dias

De 16:52 às 02:40 horas 02 (dois) dias

Folga 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

B) Escala 2 Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 15:20 horas – De Segunda-feira a Sábado

Ou

De 15:00 às 00:48 horas Segunda

a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

C) Escala 3 Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 06:00 às 14:20 horas – De Segunda-feira a Sábado

Domingo Folga

Ou

De 13:32 às 23:20 horas Segunda a sexta- feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem na Manutenção da Mineração deverá obedecer uma das seguintes escalas de trabalho:

A) Escala 1 – Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 06:00 às 14:20 horas - De Segunda-feira a Sábado

Domingo Folga

Ou

De 15:00 às 00:48 horas Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

B) Escala 2 Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 as 16:48 horas 04 (dois) dias

Folga - 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado entre as semanas o limite de 44 horas, de forma de que no total não sejam ultrapassadas as 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo

Caso haja a necessidade de alteração das jornadas acima, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender as necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias nem excedido o limite de 44 horas semanais, salvo semana espanhola, desde que haja o consentimento mútuo no contrato de trabalho do empregador x empregado.

HORÁRIO DE TRABALHO - CARREGAMENTO CALCÁRIO

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

A) Escala 1 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 16:48 horas - 02 (dois) dias

De 16:52 às 02:40 horas - 02 (dois) dias

Folga - 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

B) Escala 2 - Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De 07:00 às 15:20 horas - De Segunda-feira a Sábado Domingo Folga

Ou

De 15:00 às 00:48 horas Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

HORÁRIO DE TRABALHO - LABORATÓRIO E CARREGAMENTO CAL

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações de Laboratório e Carregamento Cal deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho:

Escala 1

De 07:00 às 16:48 horas 04(quatro) dias

Folga - 02(dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Escala 2

De 13:32 às 23:20 horas Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

Escala 3

De 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De 16:52 às 02:40 horas – 02 (dois) dias

Folga – 02 (dois) dias, sendo 1º dia Compensado / 2º dia Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

HORÁRIO DE TRABALHO - EXPEDIÇÃO

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações de Expedição deverá obedecer a uma das seguintes escalas de trabalho, respeitando o regime de 220 hs mensal ou 44 horas semanais, sendo:

Escala 1

De Segunda-feira a Sábado

Domingo – Folga

Escala 2

De Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

ou

De Segunda-feira a Sábado

Domingo – Folga

ESCALA 3

De Segunda a sexta-feira

Sábado Compensado

Domingo Folga

ou

De Segunda-feira a Sábado

Domingo – Folga

ou

De Segunda-feira a Domingo

Sábado Folga

ou

De Terça-feira a Sábado

Segunda-feira Compensado

Domingo Folga

ou

De Segunda-feira a Domingo

Sexta-feira Compensado

Sábado Folga

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A jornada administrativa de trabalho será de 07:00 às 16:48 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeições, ficando compensado o sábado por horas trabalhadas a mais durante a semana, e folga no domingo.

Parágrafo Primeiro

Para as áreas onde haja a necessidade, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender as necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias nem excedido o limite de 44 horas semanais, salvo semana espanhola, desde que haja o consentimento mútuo no contrato de trabalho do empregador x empregado.

Parágrafo Segundo

Parágrafo Primeiro

Caso venha ocorrer a coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas no item A desta cláusula.

B) A empresa poderá prorrogar a jornada anual de trabalho de seus empregados sujeitos a jornada administrativa, visando suprimir o trabalho nos dias de segundas-feiras e sextas-feiras (dias pontes) que antecedam ou sucedam aos feriados nacionais, ficando claro que esta prática é prerrogativa exclusiva da empresa.

C) Desde que não haja prejuízos para os empregados, poderá também haver o trabalho em dia de feriado municipal visando a compensação / troca em outro dia da semana desde que devidamente haja a compensação da totalidade das horas trabalhadas e desde que conste no calendário anual da empresa devidamente protocolado no sindicato da categoria.

D) Fica definido a possibilidade de horário flexível no início e término da jornada diária, podendo haver compensação automática para os casos de funcionários de jornada administrativa entrarem na empresa após o horário da jornada inicial, podendo compensar automaticamente estas mesmas horas com a saída pós a jornada final.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo a necessidade do profissional ingressar em escalas de trabalho temporário, este ficará isento da compensação, realizando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda-feira a sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da Empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

A) O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 hora de folga para cada 1 hora extra trabalhada. Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento.

B) Até 02 (duas) horas extras diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, lançadas no período de apuração do cartão de ponto, ou seja, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência da Folha de Pagamento, serão creditadas para o funcionário no Banco de Horas a seu favor, sendo as demais horas a partir da 2ª pagas conforme acordo.

C) Do total das horas extras realizadas no Sábado ou dia já compensado, 50% serão creditadas no Banco de Horas e 50% serão pagas com o adicional pactuado neste acordo.

D) As Horas-Extras ocorridas em dias de feriados, domingos e folgas (turnos de revezamentos), não farão parte do Banco de Horas e serão pagas ao funcionário automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional de 100% (Cem por cento).

D.1) As horas extras decorrentes da jornada reduzida do turno de revezamento não farão parte do Banco de

D.2) As horas extras que ocorrerem por motivos emergenciais, não programadas, que não sejam imediatamente anterior ou posterior a jornada normal, como chamada de funcionário fora de seu horário de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta por Cento), deixando também de fazer parte do Banco de Horas.

E) Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o empregado e empresa serão debitados no "Banco de Horas".

E.1) Para que seja feita a compensação do Banco de Horas, empregado e empresa deverão negociar com antecedência o dia de sua folga, evitando assim folgas não programadas, com exceção de saldo de horas no Banco inferiores a 1 (um) dia de trabalho que poderão ser compensadas com a redução da jornada num determinado dia de acordo com a necessidade da empresa.

F) Faculta-se a empresa o pagamento da totalidade ou parte, do saldo remanescente do banco de horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento da vigência do banco de horas.

G) O Banco de Horas terá o período de apuração de 16/09/2016 a 15/09/2017, e iniciando-se conforme período de fechamento do ponto eletrônico.

I) O período de liquidação do saldo do Banco de horas será realizado a cada 6 (seis) meses;

I.2) Em caso de empregado com débito de horas no Banco estas não serão descontadas do empregado e serão migradas para a gestão do Banco de Horas seguinte.

J) Ocorrendo o desligamento do Empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com o referido adicional pactuado na Cláusula Décima Quarta e ocorrendo saldo devedor nada será descontado do Empregado.

K) Mensalmente o Empregado será informado sobre a situação de saldo de horas.

L) O colaborador que não tiver cumprido sua jornada semanal em virtude de mudanças de escala realizadas pela empresa, não terá as horas não trabalhadas debitadas em seu Banco de Horas.

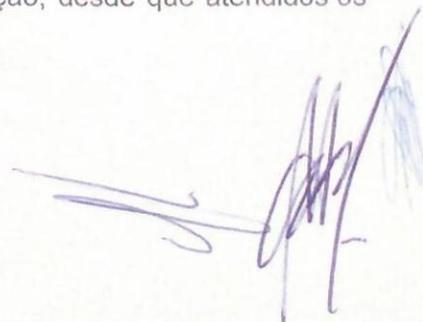
M) No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE HORÁRIO - PONTO

Considerando que a empresa sempre respeitou o horário de seus empregados fica a empresa autorizada a manter o controle de jornada através do sistema de ponto eletrônico em conformidade com a Portaria MTE nº 373/2011. Visando desburocratizar o sistema de ponto, durante o intervalo para refeições, não serão necessárias as marcações de ponto no intervalo para repouso e/ou alimentação, desde que atendidos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro



Para efeito de fechamento de folha de pagamento e apuração do ponto, faltas, ausências, banco de horas ou horas extras será considerado como período de apuração de ponto o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês referência da folha pagamento.

Parágrafo Segundo

Por se tratar, também, de ponto eletrônico, não serão necessárias as assinaturas dos funcionários no Espelho de Ponto.

Parágrafo Terceiro

Para os empregados dos níveis de coordenação acima fica definida a isenção da marcação de ponto, em virtude de sua função ocupada na empresa ser considerada cargo de confiança, inclusive com poderes para contratar, demitir, disciplinar, etc. Em consequência ficará desobrigado da marcação de ponto em atendimento ao art. 62, II, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITE DE MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecido o intervalo de 10 minutos para marcação do ponto, no início e término da jornada de trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS DE REVEZAMENTO / TURNOS ININTERRUPTOS

Na conformidade do previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal permanece negociado para os empregados que trabalham em turnos de ininterruptos de revezamento nas Unidades Arcos e Limeira, a escala de revezamento conforme o seguinte horário de trabalho:

De 23:00 às 07:20 horas (durante 2 dias);

De 07:00 às 15:20 horas (durante 2 dias);

De 15:00 às 23:20 horas (durante 2 dias),

Totalizando 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, sendo os 02 primeiros dias compensados e 02 dias de folga, perfazendo um total de 180:00 horas mensais.

Parágrafo Único

Será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e/ou repouso, sendo 40 (quarenta) minutos já computados e remunerados na jornada de trabalho, para os empregados que trabalham em turnos de revezamento.

Sobreaviso



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÃO OPERACIONAL FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa poderá manter plantão operacional, de acordo com suas necessidades, de final de semana e feriado conforme regras a seguir:

Parágrafo Primeiro

O plantão iniciará às 18:00 horas da sexta-feira e se encerrará às 06:00 horas da segunda-feira. Os feriados no decorrer do ano deverão ser incluídos na Escala de Plantão onde será considerado o plantonista da escala da semana seguinte, se o feriado ocorrer nos dias de 3ª feira a 5ª feira, começando-se as 18:00 horas do dia imediatamente anterior ao feriado e encerrando as 06:00 hs do dia seguinte ao feriado. Caso o feriado ocorra na sexta-feira u segunda-feira que anteceda ou suceda o final de semana, será considerado como plantonista a equipe que atuará no final de semana.

Parágrafo Segundo

Para o empregado nível operacional e supervisão designado para o plantão, de acordo com a escala anual, receberá o valor correspondente a 1/3 (um terço) das horas que permanecer de plantão, pagas em folha de pagamento como horas normais.

Parágrafo Terceiro

Para os níveis operacionais e supervisão, caso compareçam a fábrica serão remuneradas as horas extras com o adicional previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, não deduzindo-se estas horas extras do montante de 1/3 das horas pagas como horas normais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE HORÁRIO TURNO X JORNADA ADMINISTRATIVA

A empresa poderá transferir os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, para a jornada administrativa, ou vice-versa, nos termos do inciso XIII do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Anuência – Para tal procedimento, quando da transferência, o funcionário dará sua anuência, concordando com a mudança.

Parágrafo Segundo

Irredutibilidade Salarial – As partes concordam na referida alteração da jornada de trabalho, respeitando os salários percebidos em cada caso, que não serão alterados ou reduzidos, com exceção aos adicionais se estes forem específicos das referidas jornadas.

Parágrafo Terceiro

Nova Jornada – O empregado remanejado do turno de revezamento para a jornada administrativa ou vice-versa, deverá respeitar os horários e condições de trabalho da nova jornada, acatando os intervalos para

alimentação e/ou repouso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas dar-se-á preferencialmente no primeiro dia útil da semana, exceto quanto ao pessoal que trabalha em turnos de revezamento, quando não poderá coincidir com dia de folga. O empregado deverá receber a comunicação de férias com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser seu pagamento nas condições do art. 145, § único da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas, só serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa através de convênios, desde que os atestados sejam apresentados em até 2 (dois) dias após a emissão do atestado para apreciação e concordância do médico da Empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESIDENTE DO SINDICATO

Fica assegurada pela empresa, a liberação do Presidente ou Vice-presidente do Sindicato, que estiver no exercício de suas funções, sem prejuízo de seu salário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa manterá o desconto das mensalidades do Sindicato, em folha de pagamento, de acordo com as autorizações dos seus associados.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TAXA NEGOCIAL

A Empresa se obriga a descontar, no mês de fechamento do acordo coletivo, como simples intermediária, de todos os seus empregados não sindicalizados e abrangidos pelo Acordo Coletivo, a importância de R\$ 316,80 uma única vez, contribuição esta definida como taxa negocial.

Parágrafo Primeiro

A Empresa fornecerá ao Sindicato, relação dos empregados com os respectivos valores dos descontos efetuados.

Parágrafo Segundo

O repasse ao Sindicato, dos valores descontados em Folha de Pagamento dos empregados, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro

O desconto da contribuição subordina-se a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada em correspondência protocolizada pessoalmente na Secretaria da FETEICOM-MG, sito às Av. Afonso Pena 867, 10A – Salas 1001/1011 – Belo Horizonte – MG, até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assembleia que deliberou sobre o fechamento do acordo, caso em que a Empresa ficará desobrigada do referido desconto. Ficam isentos da contribuição os funcionários já sindicalizados em virtude de já contribuírem mensalmente com a mensalidade sindical.

Parágrafo Quarto

O recolhimento fora do prazo, independente do motivo, implicará em multa progressiva de 5% (Cinco por cento) para cada período de 1 mês de atraso.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

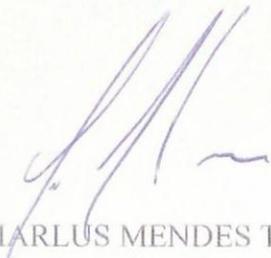
A empresa a seu critério, poderá definir pela NÃO aplicação do presente Acordo Coletivo para seus funcionários enquadrados no nível de coordenação acima, neste caso, podendo os mesmos, fazerem Jus à aplicação de critérios de Reajuste e /ou pagamento por ela definidos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

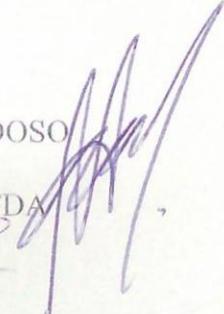
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA



Constatada a inobservância por parte da empresa de qualquer cláusula do presente acordo, em reclamação trabalhista, será aplicada multa de 100% do salário da função vigente na época, contra a empresa, que reverterá a favor do empregado reclamante.



MARLUS MENDES TEIXEIRA
Procurador
MINERACAO BELOCAL LTDA



OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Procurador
MINERACAO BELOCAL LTDA



RICARDO NOGUEIRA CARVALHO
Presidente
SIND DOS TRABAL NAS IND DA CONST E DO MOBILR DE ARCOS

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)